

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



OS INTELLECTUAIS E OS PODERES

VOLUME 24, 2003

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**ENTRE SABERES:
A centralidade do saber jurídico na
consustanciação da ordem liberal**

*“Dizem que, para os povoarem, as meninas inglesas recortam e colam sobre as páginas dos seus álbuns as gravuras que as contentam. A nossa literatura, notou-o Garrett, procede como elas; e o que a filha dilecta fantasia, o que a primogénita da espontaneidade se não envergonha de fazer, fá-lo também a ciência. O atributo da ciência portuguesa é uma tesoura; com ela, nos dias de trabalho, vai recortando, para construir os seus livros, parágrafos e capítulos dos que se pensaram noutros países. Matrona de amplo bojo, a nossa ciência não tem estômago, armazena mas não digere; a reflexão incomoda-nos, declaramo-nos menores de pensamento, e nem chegamos a ser os parasitas das meditações alheias, porque não lhe extraímos o suco, só as apreendemos aos retalhos. § [...] [L]i pela primeira vez no verão pretérito o livro [Philosophia de Direito] de V. Ex.^a [Rodrigues de Brito]. Estranhei-o com júbilo; vi um livro, e não um álbum; um indivíduo, e não uma galeria de parágrafos, vários em nação e família; se o sistema não é o primeiro elo de uma longa ligação de ideias novas, se não é o patriarca, o ancião de uma tribo, tem as feições daquele a que pertence; as ideias prendem-se com ideias; alia-as o sangue e não a vizinhança; em todas as folhas e parágrafos, em cada uma das opiniões há sangue próprio, em tudo a reflexão, a característica da ciência” ***

* Departamento de História, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

** In José Frederico Laranjo, *O conteúdo e o critério do direito. Exposição e analyse do neminem laede e da mutualidade de serviços, e sua harmonia*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1871, p. VI. Apesar do elogio rasgado que transparece das palavras

O lugar dos saberes na ideação e na concretidade liberais

A mobilização ideológica dos saberes representa um dos dispositivos de poder capitais accionados pelos propulsores da ordem política liberal com o fim de legitimar e de modelar a ordem social aos cânones do regime que aspiram edificar. O investimento apresenta-se plural, como sabemos, e realiza-se tanto com o fim de justificar a inevitabilidade e a premência da instauração do liberalismo no país, como é concebido segundo o propósito de fundar e veicular a única solução viável à prosperidade nacional.

São inúmeras as ilustrações patenteadas pelo discurso político-ideológico que atestam esta asserção. Evoquem-se, a este propósito, testemunhos sectoriais de algumas das figuras protagonistas da primeira geração liberal, pertencentes ao universo da chamada intelectualidade política liberal – expressão que denota a acentuada permeabilidade registada entre os domínios da produção intelectual e política, característica dos primórdios do liberalismo, e que encontra no “intelectual-doutrinário” e no “político-reformista” os seus tipos ideais, seguindo a terminologia avançada por Augusto Santos Silva⁽¹⁾. Entre eles, aponte-se Pereira do Carmo e o seu discurso histórico legitimante das “Bases da Constituição” vintista, em que se alega virtualmente o recurso “ao nosso antigo direito Publico, posto acintosamente em desuso pelos ministros despóticos que lisonjeavam o rei à custa do povo” na estruturação dos princípios configuradores desse diploma fundador, distantes “do labirinto das

de Frederico Laranjo, então aluno do 1.º ano jurídico e futuro lente de relevo da Faculdade de Direito, o autor distancia-se do sistema do seu professor à luz dos princípios da liberdade e da autonomia científicas (sublinhados nossos).

⁽¹⁾ Cf. “Fundadores e símbolos de fundação da cultura liberal”, in *Palavras para um País*, Lisboa, Celta, 1997, p. 8, no quadro dos estudos referenciais sobre esta problemática, em que salientam os trabalhos de Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, *Intelectuais Portugueses na Primeira Metade de Oitocentos*, Lisboa, Presença, 1988 e de Fernando Catroga, nomeadamente, “Os intelectuais na nova sociedade liberal”, in Fernando Catroga e Paulo Archer de Carvalho, *Sociedade e Cultura Portuguesas II*, Lisboa, Universidade Aberta, 1996, pp. 35-38.

teorias dos publicistas modernos”⁽²⁾. Por seu turno, o impulso consagrado à difusão da economia política por Ferreira Borges enquadra-se num horizonte preciso, que faz depender o sucesso da prosperidade nacional da aplicação dos princípios desta disciplina, mas sob a condição prévia e exclusiva da instauração do sistema constitucional⁽³⁾. Somam-se, ainda os contributos aliados à proposta de reestruturação das finanças públicas e, um pouco mais tarde, a renovação do direito comercial, traduzida na promulgação do respectivo código em 1836. A vertente reformista legislativa que caracteriza, por excelência, a intervenção maior de Mouzinho da Silveira, no âmbito do processo de edificação jurídica do ordenamento liberal, não é alheia ao reconhecimento precoce da exigência de proceder à modernização dos estudos, adequando-os ao perfil e aos fins das novas instituições.

“As Cortes entre os muitos objectos de interesse público que têm a deliberar, e a estatuir, não deixarão de marcar, e bem definir, pelo menos a educação literária prévia de que arrazoadamente possa esperar-se tão alta e necessária perfeição, e sem a qual por certo a magistratura jamais poderá desempenhar os seus deveres.

Nova ordem de estudos em que as ciências naturais, e as ciências exactas preparem e coadjuvem a inteligência, e ao depois a aplicação das ciências positivas, dará para o futuro à Nação Portuguesa magistrados mais iluminados: e os preparará não só para a mais fácil e justa decisão das questões jurídicas; mas ainda os predisporá para as sublimes e necessárias ciências da política; da economia política, e outras, que facilitando-lhe

⁽²⁾ Cf. *Diario das Cortes Constituintes*, sessão n.º 13, de 12 de Fevereiro de 1821, Lisboa, Imprensa Nacional, tomo 1, p. 79, a par de outras ilustrações patenteadas pelos escritos de Borges de Carneiro (*Portugal Regenerado em 1820*, 1820), Freire de Carvalho (*Ensaio Histórico-Político sobre a Constituição e Governo do Reino de Portugal*, 1830) e Coelho da Rocha (*Ensaio sobre a História do Governo e Legislação de Portugal para servir de introdução ao estudo do Direito Pátrio*, 1841). Ver, entre outros, Zília Osório de Castro, *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 2 vols., 1990, e José Henrique Rodrigues Dias, *José Ferreira Borges, Política e Economia*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

⁽³⁾ Cf. *Instituições de Economia Política (1834)*, Introdução, in António L. Sousa Franco (introdução e direcção da edição), José Ferreira Borges, *Sintelologia e Economia Política (1831-1834)*, Lisboa, Banco de Portugal, 1995, pp. 139-146.

o promoverem a ordem interna da Nação; não menos os habilitarão para o manejo das relações externas com os outros povos, e governos.

A agricultura, as artes, o comércio, os tributos, as obras públicas, tão necessárias para a comodidade dos povos, e aumento da riqueza nacional, não lhes serão objectos estranhos: e esta tão grande e necessária massa de conhecimentos dando-lhes o sublime prazer de se fazerem úteis, lhes poupará ao mesmo tempo a vergonha de aparecerem como autómatos entre rudes práticos, como tanta vez tem acontecido.

Desaparecerão para sempre da instrução da magistratura as subtilezas, e os sofismas jurídicos que até aqui [profundamente] estudados tanto têm implicado o exercício da Justiça; entulhado as livrarias de fastidiosos volumes, e pejado não menos as cabeças de muitos, que se pensam consultos sábios só por terem arrecadado nelas tão ineptos tesouros. O estudo das leis romanas não cansará mais os alunos da jurisprudência portuguesa: e as boas instruções e máximas que contêm serão transplantadas pelas destras mãos da filosofia para o novo jardim que vai a formar-se, sem que mais não seja necessário o cultivar tão antigo, vasto e áspero campo, só porque a largas distâncias se podem colher nele alguns frutos preciosos⁽⁴⁾.

A longa citação justifica-se por condensar a articulação correntemente invocada entre a renovação dos saberes plurais e a reforma correlata das estruturas do ensino, concebida como um dos suportes matriciais da ordem a instituir – no caso em epígrafe, equacionada em termos do alargamento do horizonte conceptual dos estudos necessários ao funcionalismo superior do Estado. Vale a pena reter o teor da proposta. Ao preconizar o concurso cumulativo e hierárquico das diversas ciências – atribuindo-se um papel iniciático e formativo às ciências naturais e matemáticas, a que se seguem as disciplinas da especialidade, enquadradas pelas ciências jurídicas, sob a égide tutelar da filosofia jurídica –, legitima o estatuto particular que se aspira consignar ao futuro bacharel em direito no exercício das elevadas funções adstritas ao aparelho estatal,

⁽⁴⁾ Cf. “Memória da Reforma da Magistratura apresentada por um particular às Cortes Constituintes de 1821-1822”, in Miriam Halpern Pereira (coord. e ed. crítica), *Mouzinho da Silveira, Obras. I. Estudos e Manuscritos 1780-1849*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pp. 760-61.

predispondo-o e habilitando-o para o manejo das funções políticas. Assinale-se, por último, que o texto supracitado serve, ainda, de testemunho à proliferação de referentes e tópicos intelectuais entre a vaga que assola a difusão da literatura de cariz político multiforme, canal privilegiado de veiculação doutrinal das camadas sociais tidas por protagonistas da sociedade a erguer, de acordo com os valores e fundamentos teórico-doutrinários da ideologia liberal. Como sabemos, esta apresenta-se impregnada de uma acentuada matriz cultural derivada dos parâmetros totalizantes que presidem à conceptualização do projecto liberal – modelados a partir do concurso preponderante da intelectualidade romântica e liberal⁽⁵⁾. Pois, ao contrário do passado recente, mormente no âmbito da proposta do reformismo pombalino, o seu fim é bem mais vasto, ao pretender-se, não só remover as estruturas políticas

⁽⁵⁾ Na senda da auto-representação produzida pela intelectualidade sobre o seu papel na sociedade. Nas palavras de Fernando Catroga, “[o] intelectual romântico, na linha de desenvolvimento de uma posição que já vinha do século XVIII, sentiu-se participante de uma ‘República das letras’ constituída por todos aqueles que, tendo ascendido por mérito [...] ao papel de mediadores da verdade, deviam irradiá-la, tendo em vista reformar ‘a alma nacional’. Por isso, todo o intelectual romântico, principalmente na primeira fase do romantismo, afirmou-se como um *educador e defendeu que só uma profunda revolução cultural* poderia ajudar à construção de uma nova sociedade em que os indivíduos, compreendendo-se como entidades unívocas, interiorizassem igualmente imperativos sociabilitários”, in Fernando Catroga e Paulo Archer de Carvalho, *Sociedade e Cultura Portuguesas, ob. cit.*, p. 37 (sublinhados nossos). Sublinhe-se a rápida expressão político-legislativa dessa aspiração totalizante, designadamente por via do papel conjunto atribuído à reforma da instrução pública e à promoção da cultura (nas vertentes teatral, musical e das artes plásticas), ambas concebidas como pilares de difusão civilizacional. De destacar as iniciativas de Agostinho Freire de Carvalho sobre a proposta de criação de uma academia de belas artes (Fevereiro de 1835) e a instituição de um conservatório de música (decreto de 5 de Abril de 1835), que antecedem o programa mais vasto promulgado nos alvares do Setembrismo, sob a tutela de Almeida Garrett, delineado em 1833, cf. José-Augusto França, “A Civilização Liberal e as suas ideias”, *O Romantismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1993, pp. 69-87 (em especial p. 70) e os estudos, designadamente, de António José Saraiva, “Almeida Garrett” e “A Reforma Literária”, em, respectivamente, *Para a História da Cultura em Portugal*, Lisboa, Gradiva, 1996, vol. II, pp. 9-45 e *Herculano e o Liberalismo em Portugal*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1977, pp. 133-154.

e administrativas do Estado – ainda que em termos distanciados do modelo de poder centralizado do iluminismo reformista, à luz do qual são pensadas e subordinadas as demais instâncias do social – mas, sobretudo, construir uma nova sociedade, fundada no primado individualista e nos valores daí decorrentes, enformadores do ideário liberal nos seus diversos quadrantes⁽⁶⁾.

Compreende-se, nestes termos, a tónica colocada na mobilização da esfera intelectual-cultural, na criação de uma cultura consentânea com a sociedade a estabelecer, cujo poder de modelação partilha, à sua escala, da conceptualização que preside à configuração do universo político⁽⁷⁾ – no sentido em que o exercício da actividade política tende a ser concebido idealmente, segundo franjas da elite dirigente liberal, de acordo com esse espectro cultural fundador à luz do qual ganha sentido e inteligibilidade plenos.

Vale a pena examinar alguns dos vectores que perpassam a apologia em torno dos saberes e do lugar que supostamente lhes é atribuído na consecução do projecto liberal, ampliando o horizonte da análise à produção discursiva, referente aos anos 30 e inícios dos anos 50.

Em primeiro lugar, releve-se o fundamento duplo que tende a consubstanciar o seu fim, direccionado para o desenvolvimento da esfera

⁽⁶⁾ Sobre as reformas pombalinas tendentes ao reforço do aparelho do Estado, mormente no âmbito dos sistemas judicial, administrativo, fiscal e da instrução pública, ver: António Manuel Hespanha, “La Revolución y los Mecanismos del Poder (1820-1851)”, in Carlos Petit (coord.), *Derecho privado y revolución burguesa*, Madrid, Marcial Pons, 1990, pp. 35-41; Maria Eduarda Cruzeiro, “A reforma pombalina da Universidade de Coimbra”, *Análise Social*, vol. XXIV (100), 1988 (1.º), pp. 165-210 e António Resende de Oliveira, “Poder e sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa”, *Revista de História das Ideias*, vol. 4 (I), 1982, pp. 51-89.

⁽⁷⁾ Inscreve-se, neste contexto, a apologia do movimento associativista, espelhado na proliferação de sociedades de âmbito cultural, nos alvares da experiência liberal, como são exemplo: Sociedade de Ciências Médicas e Literária (1833); Sociedade Propagadora de Conhecimentos Úteis (1837); Sociedade dos Amigos das Letras (1836); Grémio Literário (1847), entre outras vocacionadas, nomeadamente para áreas científicas mais específicas. Na mesma ordem de ideias, enquadra-se o estímulo conferido à imprensa de cariz político e cultural. Cf. Maria de Lourdes Lima dos Santos, *Intelectuais Portugueses na Primeira Metade de Oitocentos*, ob. cit., pp. 304-311 e pp. 165-198.

individual, meio de promover a ambicionada emergência, dinamização e prosperidade da sociedade civil, e, em simultâneo, contribuir para a renovação das estruturas político-administrativas estatais, porque susceptíveis de orientarem, no seu conjunto, o progresso público. Globalmente, é esse o sentido da aspiração que se apreende do corpo dos conteúdos mobilizados em torno dos saberes, presentes na literatura de cariz mais político como entre a designada “literatura de difusão de conhecimentos úteis”. Encontramos, não obstante, investimentos particulares, mormente em Alexandre Herculano, que privilegia, em termos notórios, o espaço da iniciativa individual no quadro de uma ideia económica e social singular, desenhada à luz do propósito de construção de uma sociedade fundada nas classes médias, que encontra no ideal do pequeno proprietário rural a sua unidade basilar⁽⁸⁾. Em outros autores, nomeadamente os atrás citados, detectamos um maior equilíbrio no apelo à dinamização conjunta dos espaços público e privado, perspectiva que, em larga medida, decorre da intencionalidade política global que preside, genericamente, ao enunciado discursivo.

Independentemente da tensão latente observada, é de relevar o intento geral espelhado na corporização dos alicerces fundadores da ideologia política liberal, mediante o concurso operado a partir da valorização de segmentos disciplinares emergentes, que intervém, em termos privilegiados, na afirmação dos propósitos contidos no projecto liberal.

Entre eles, são de destacar os domínios que se apresentam como objecto de um maior engrandecimento laudatório: a economia política e as disciplinas inscritas, por excelência, no universo do saber técnico-científico – as ciências matemáticas, físicas, químicas, e naturais, aplicadas ao desenvolvimento da agricultura, das artes e das indústrias, bem como as engenharias nos seus diversos ramos – no contexto mais vasto que

⁽⁸⁾ Alexandre Herculano, “Da Instituição das Caixas Económicas” (1844), “Os Vínculos” (1856), “Da Instrução Pública” (1841), in *Opúsculos*, I, II, III, Jorge Custódio e José Manuel Garcia (org., introd. e notas), Lisboa, Presença, 1982-1984, respectivamente, pp. 107-119, 25-59 e 87-106. Ver, ainda, Cândido Beirante e Jorge Custódio, *Alexandre Herculano Um Homem e uma Ideologia na Construção de Portugal*, Antologia, Amadora, Livraria Bertrand, 1980; *Alexandre Herculano: as faces do Poliedro*, Lisboa, Vega, 1991 e António José Saraiva, “O Programa de Herculano”, *Herculano e o Liberalismo...*, ob. cit., pp. 189-212.

norteia a instrumentalização política dos saberes inscrita no quadro que assola o ímpeto cientista europeu de meados de 700⁽⁹⁾.

É neste horizonte que se inscrevem os escritos, designadamente, de Solano Constâncio, Ferreira Borges ou Oliveira Marreca em prol da dinamização da economia política como sustentáculo harmonioso do progresso económico (individual e nacional). Na mesma ordem de ideias, se enquadram os esforços de Mousinho de Albuquerque em favor da divulgação da química aplicada, bem como o apelo, entre outros, de Sá da Bandeira na promoção da indústria⁽¹⁰⁾. Mas observe-se como a exaltação do conhecimento técnico-científico é norteada pelo objectivo de estimular a sua aplicação à realidade social, no sentido de contribuir para alastrar a sua influência entre as camadas mais directamente associadas à esfera produtiva, no contexto privilegiado do espaço administrativo estatal. Esta intenção compagina-se, certamente, com o propósito mais vasto tendente a promover o seu reconhecimento em termos dos universos social e político.

Previsivelmente, o horizonte de especialização e de segmentação inerentes ao seu âmbito disciplinar – agravado pela representação desvalorativa dominante associada ao conhecimento aplicado, desprovido da excelência conotada com o saber teórico-erudito – faz sobressair a particularização que este domínio de conhecimento encerra. Sobretudo face ao campo de possibilidades abertas às ciências jurídicas, que se apresentam, supostamente, como as únicas susceptíveis de realizarem a síntese integradora a partir da mobilização de um saber e de uma gramática racionalizadora – recorde-se a citação reproduzida no início do presente

⁽⁹⁾ Michel Foucault, *Em Defesa da Sociedade*, São Paulo, Martins Fontes, 1999; Peter Burke, *A Social History of Knowledge: from Gutenberg to Diderot*, Cambridge, Polity Press, 2.ª ed., 2002; Georges Gusdorf, *De L'Histoire des Sciences à l'Histoire de la Pensée*, Paris, Payot, 1966.

⁽¹⁰⁾ Cf. José Luís Cardoso (introdução e direcção da edição), *Francisco Solano Constâncio, Leituras e Ensaios de Economia Política (1808-1842)*, Lisboa, Banco de Portugal, 1995, em especial a análise sobre a evolução do pensamento económico e social do autor, pp. XX-XXXIII; Oliveira Marreca, "Importância da Economia Política", in Cecília Barreira (recolha, anotações e revisão do texto), *Oliveira Marreca, Obra Económica*, Lisboa, Instituto Português do Ensino à Distância, vol. I (1835-1843), 1983, pp. 55-65; Magda Pinheiro, *Mousinho de Albuquerque. Um Intelectual na Revolução*, Lisboa, Quetzal Editores, 1992, pp. 151-155 e Maria de Fátima Nunes, *O Liberalismo Português: Ideários e Ciências*, Lisboa, INIC, 1988.

texto, de autoria de Mousinho da Silveira, referente à proposta de habilitação da magistratura – necessária à consubstanciação da mudança.

Compreende-se, neste contexto, a reivindicação, aparentemente mais vaga e controversa, que perpassa a renovação do saber e do ensino jurídicos, ditada, de acordo com os seus paladinos, segundo o objectivo de realizar a operacionalização instrumental do direito, convertendo-o num dispositivo ao serviço das exigências diferenciadas reclamadas pela instauração do ordenamento liberal⁽¹¹⁾.

Vale a pena explicitar a suposta ambiência paradoxalizante que afecta a reestruturação deste segmento capital do saber. O primado incontestável atribuído ao direito positivo liberal na fundação das estruturas jurídico-legislativas do novel regime – e que recebe no império da racionalidade da lei a sua expressão exemplar – subentende o lugar crucial reservado ao profissional do direito na consubstanciação futura do regime liberal. Todavia, este requisito e condição estruturante inscrevem-se no horizonte de um acentuado criticismo que paira sobre a figura do jurista, desde finais de 700, co-responsabilizado pelas arbitrariedades tidas por características do ordenamento tradicional, autorizadas pela manipulação do direito doutrinal e pela posição hegemonzante detida ao nível do aparelho estatal do Antigo Regime⁽¹²⁾. Esta imagem, divulgada por franjas letradas de finais de 700, conserva-se presente, ampliando-se no curso dos anos que antecedem a instauração definitiva do liberalismo, na sequência da sua disseminação, nomeadamente ao nível dos discursos político-parlamentar e jornalístico, por representantes e agentes dos saberes hierárquicos e socialmente inferiores que a exploram com o fim de promoverem as suas respectivas áreas disciplinares e

⁽¹¹⁾Um dos indicadores mais expressivos da orientação perseguida encontra-se no “*Plano Geral de Estudos*”, redigido para a comissão de reforma da Instrução Pública, nomeada em 1833, ao preconizar-se a especialização do ensino jurídico em dois ramos, estudos judiciais e estudos administrativos, Cf. *Plano Geral de Estudos, Educação e Ensino da Comissão de 1833*, redigido por Garrett e publicado na *Crónica Constitucional de Lisboa*, n.º 77, 2 de Abril de 1834, reproduzido em Gomes de Amorim, *Garrett - Memórias biográficas*, Lisboa, Imprensa Nacional, tomo II, 1881, pp. 21-26, em especial p. 22. Recebe tradução no âmbito da criação da Faculdade de Direito e da promulgação do plano de estudos jurídicos sob o signo da revolução de Setembro.

⁽¹²⁾Cf. A. Hespanha, “Lei e Justiça: história e prospectiva de um paradigma”, in *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 53.

profissionais⁽¹³⁾. Precisamente, o investimento propagandístico desenvolvido pelos cultores dos saberes técnico-científicos, alargado ao protagonismo que ocupam no debate sobre a reforma do ensino superior, não representa senão um espelho das relações de força diferenciadas que caracterizam as respectivas áreas de saber, no contexto mais amplo das possibilidades de mudança associadas ao espectro liberal.

Assinale-se ainda que ao enfoque instrumental subjacente à valorização dos saberes que expusemos se sobrepõe a conceptualização jusnaturalista e racionalista, configuradora e legitimadora da arquitectura ideológica liberal, a qual encontrará no primado do direito natural o seu campo de referência e de adequação primeiro⁽¹⁴⁾. Num horizonte análogo se enquadra o investimento observado ao nível do saber histórico, que encontra em Alexandre Herculano, à luz da interpretação que empreende sobre o passado, um dos expoentes máximos dos paladinos da legitimação lusa da ideologia liberal⁽¹⁵⁾ – apresentando-se aquele investimento passível de ser alargado, socialmente, através da literatura ficcional, especialmente de teor histórico, veículo privilegiado da difusão dos valores sociais do liberalismo.

A ênfase colocada na reforma e na propagação da instrução pública afigura-se constituir um segundo vector privilegiado, que decorre desta literatura apologética. Recordemos os fins invocados no sentido de justificar essa aspiração primeira, ainda que consecutivamente adiada – pese embora o *élan* legislativo que a perpassa no curso de Oitocentos. O objectivo de promover a construção de uma comunidade de cidadãos politicamente conscientes e intervenientes sumaria as finalidades diferenciadas contidas na aposta depositada na generalização da

⁽¹³⁾ Note-se que esta imagem é invocada inclusivé por juristas, com o propósito de justificarem a urgência das reformas legislativas a operar em torno da magistratura, no âmbito do período que antecede o estabelecimento definitivo do liberalismo.

⁽¹⁴⁾ Cf. L. Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, Coimbra, Coimbra Editora, 1938.

⁽¹⁵⁾ Cf. Fernando Catroga, “Alexandre Herculano e o Historicismo Romântico”, in Luís Reis Torgal, Amado Mendes, Fernando Catroga, *História da História*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, pp. 39-85 e Sérgio Campos Matos, *Historiografia e Memória Nacional no Portugal do Século XIX (1846-1898)*, Lisboa, Edições Colibri, 1998. Para uma perspectivação em termos de conjunto do quadro esboçado ver a proposta de abordagem paradigmática da modernidade de Boaventura de Sousa Santos, *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*, Porto, Edições Afrontamento, 2000.

instrução, assente numa matriz pluridisciplinar e prática (não livresca), susceptível de dinamizar, nas suas diversas escalas, as instâncias políticas, económicas e sociais, de forma a atingir o progresso almejado.

Convém, no entanto, matizar a visão panorâmica expressa, sublinhando que, no seu interior, encontramos, identicamente, orientações valorativas singulares. Convoque-se, uma vez mais, Alexandre Herculano, representante maior da intelectualidade, aproveitando o ensejo para questionar o estatuto preferencial que lhe é votado comumente pela historiografia enquanto autor de um projecto de modernização global – que se distancia marcadamente dos rumos que irão caracterizar a consumação histórica do programa liberal e os limites da modernidade portuguesa. E em particular sublinhe-se a visão produzida sobre Herculano enquanto símbolo do ideal auto-representacional do intelectual, corporizador dos valores supremos e quase inatingíveis associados à abnegação, lucidez crítica e coerência ética e, nestes termos, releve-se a amplitude do ideal herculaniano gizado sobre a instrução (para o qual concorrem os investimentos singulares de outras personalidades, como Castilho) em relação ao enfoque dominante conferido pelos paladinos políticos liberais.

Pois, a partilha doutrinal das virtualidades genéricas subjacentes ao alargamento da educação básica – e recorde-se, a pretexto, o relatório justificativo da proposta de reforma da instrução pública, datado de 1843, de iniciativa de Costa Cabral, em que se sublinha a estreita correlação entre as estruturas políticas e as estruturas educativas⁽¹⁶⁾ – concilia-se

⁽¹⁶⁾ “Desde o momento em que se fazem conhecer às sociedades os seus direitos, um único meio se apresenta para bem governar – é o de instruí-las, e moralizá-las; só este meio pode acabar com essa anarquia moral, com esse estado provisório no meio do qual a Nação se agitara por longo tempo sem poder organizar instituição alguma que não fosse logo desacreditada, ou destruída, sem poder nada fundar de permanente, e de sólido. § Mas cada sistema político requer um sistema particular de ensino público, e este sistema deve ainda variar, e a acomodar-se ao modo de existir das sociedades, às diversas faces da sua civilização, e às variadas precisões da sua indústria. § Se o sistema de instrução não harmoniza com o sistema político, este fica sempre inseguro, e minado nos seus fundamentos”, in “Relatório e Projecto de Lei sobre a Reforma da Instrução Publica Primaria e Secundaria apresentada pelo Ministro do Reino”, sessão de 7 de Março de 1843, *Diário da Câmara dos Senhores Deputados de 1843*, vol. Jan.-Março, Lisboa, Imprensa Nacional, 1843, p. 115; cf. Joel Serrão, “Estrutura Social, ideologias e sistema de ensino”, in *Sistema de Ensino em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1981, pp. 17-45.

pragmaticamente com o contínuo político que privilegia o ensino superior, porque central na configuração meritocrática e oligárquica da sociedade liberal a fundar, e fonte de legitimação crescente da nova elite administrativa e política.

Do exposto, reveste-se pertinente, do ponto de vista analítico, acompanharmos algumas das ressonâncias – eventualmente, vectores de continuidade – decorrentes da valorização e instrumentalização dos saberes, na consumação histórica futura da experiência liberal, a partir da Regeneração. Observe-se que a abordagem proposta é tanto mais significativa atendendo à relevância que esta dimensão ocupa no âmbito do património inaugural liberal, corporizando-se, em termos mais vastos, na estreita relação firmada entre cultura e política, no decurso da etapa de implementação do regime liberal. Esta relação patenteia-se, designadamente, “na escassa diferenciação [que caracteriza] o mercado de trabalho intelectual, sendo que homens de letras, militares e burocratas constituíam categorias as mais das vezes sobrepostas e subordinadas à prática política”⁽¹⁷⁾. E reflecte-se, por seu turno, na vasta influência que irradia, no plano da cultura política liberal, alimentando representações e valores que se conservam perenes entre as sucessivas gerações políticas que pontuam a trajectória do constitucionalismo monárquico⁽¹⁸⁾. Pois a

⁽¹⁷⁾ In Maria de Lourdes Lima dos Santos, *Intelectuais Portugueses na Primeira Metade de Oitocentos...*, ob. cit., p. 153.

⁽¹⁸⁾ Porventura, uma das suas ilustrações mais emblemáticas radica na aspiração em torno do alastramento da instrução pública, fundamento da elevação moral e política dos cidadãos e fonte privilegiada de expressão da liberdade. Como sabemos, o incumprimento, em larga medida, desse objectivo primeiro não debilita a validade e a legitimidade do ideal almejado, ao ponto de este se manter como referente perene da cultura política liberal. E é de relevar como a cristalização paulatina desse ideal se compagina com a abertura que a elite dirigente evidencia à democratização do regime, a partir da década de 70, e que se consuma na legislação eleitoral promulgada nos anos 70 e 80 (acompanhada por um novo ensejo legislativo sobre a instrução primária). O impacto da conjuntura reinante em termos político-partidários e sociais influi, certamente, na orientação implementada em prol da reforma das instituições políticas e da consolidação da ordem, vectores, também eles, estruturantes da cultura política liberal, na esteira da interpretação de Nicolás Roussellier. Cf. Serge Berstein, “Nature et fonction des cultures politiques” e Nicolas Roussellier, “La culture politique libérale”, in Serge Berstein (dir.), *Les Cultures Politiques en France*, Paris, PUF, 1999, respectivamente pp. 9-18 e 69-111 (em especial 74-84); Pierre

política, na senda dos seus cultores, funda-se na actividade do espírito e na ilustração intelectual, exigindo competências reflexivas particulares – re-traduzíveis na valorização do escrito público, seja ele literário, político, científico ou outro, que figura, norma geral, no *curriculum* do “político de bom tom” – acentuando as afinidades tecidas entre os dois campos, não obstante os ensejos de autonomização proclamados pelo intelectual, em nome da independência crítica e da (suposta) distância em relação ao poder político⁽¹⁹⁾.

O advento da Regeneração inaugura um novo ciclo político, reflectido, metaforicamente, na passagem “do reinado dos ideólogos, dos poetas, e dos homens das abstrações [...] [para] o dos homens prosaicos e positivos”, nas palavras do futuro monarca, D. Pedro V, datadas de 1855⁽²⁰⁾. É então que, à luz do ideal de pacificação política e ideológica, materializado no programa dos melhoramentos materiais, são lançadas as condições que fomentam uma nova relação entre saber e poder, no âmbito da afirmação paralela de um novo figurino de poder espiritual⁽²¹⁾.

Rosanvallon, “Le Politique”, in Jacques Revel e Nathan Wachtel (org.), *Une école pour les sciences sociales*, Paris, Éd. du Cerf - Éditions de L'École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1996, pp. 299-311 e Jean-Pierre Rioux e Jean-François Sirinelli, *Para Uma História Cultural*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998. Sobre a ilustração traçada, ver Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986; Maria Filomena Mónica, “As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910”, *Análise Social*, vol. XXXI (139), 1996 (5.º), pp. 1039-1084 e Pedro Tavares de Almeida (org. e introd.), *Legislação Eleitoral Portuguesa 1820-1916*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

⁽¹⁹⁾ Entre outras manifestações, assinalem-se os protestos de Almeida Garrett e de Alexandre Herculano, ampliados pela participação dos lentes da Universidade de Coimbra no âmbito das iniciativas legislativas levadas a cabo em 1844 e 1850 tendentes a cercear a liberdade de expressão. Cf. Maria de Lourdes Lima dos Santos, *Intelectuais Portugueses...*, *ob. cit.*, p. 157.

⁽²⁰⁾ In *Escritos de El-rei D. Pedro V*, II, Coimbra, 1926, citado por José-Augusto França, *O Romantismo em Portugal...*, *ob. cit.*, p. 246.

⁽²¹⁾ Cf. Fernando Catroga, “Ética e sociocracia: o exemplo de Herculano na geração de 70”, *Estudos Contemporâneos*, n.º 4, 1982, pp. 66-67. Para uma análise aprofundada sobre a reestruturação política que baliza o movimento regenerador ver José Miguel Sardica, *A Regeneração sob o Signo do Consenso: a política dos partidos entre 1851 e 1861*, Lisboa, ICS, 2001.

Dir-se-ia que a profunda remodelação social que norteia a gestão da elite política liberal – no âmbito do processo singular que caracteriza a implantação definitiva do liberalismo nacional, marcado pela erradicação da nobreza do campo político formal (perpassada pela depreciação paulatina e ambígua dos símbolos sociais adstritos ao seu poder tradicional)⁽²²⁾ – potencia, ao abrigo da nova textura, a legitimidade social conferida ao saber institucionalizado academicamente, entre outras fontes e estratégias de validação de acesso ao campo do poder político. Este tende, assim, a converter-se, no curso da normalização aberta, gradualmente, pela Regeneração, num saber poder de matriz tecnocrata⁽²³⁾, simultaneamente técnico-científico e jurídico, de acordo com as exigências inscritas no programa de fomento e na consolidação do aparelho burocrático estatal. E se a afirmação crescente do saber institucionalizado academicamente faz sobressair a relevância auferida pelas instituições do ensino superior neste movimento, importa que as questionemos não tanto na qualidade de instâncias de formação e certificação de um saber-fazer, mas sobretudo como focos de irradiação e de afirmação paulatina de um saber-poder de raiz intelectual académica, na esteira da atmosfera apologética imperante nos alvares dos tempos liberais.

É neste âmbito que se inscreve a digressão analítica traçada a partir do segmento da modernização do espaço jurídico académico. Intentamos, através dela, consubstanciar, num registo marcadamente ilustrativo,

⁽²²⁾ Cf. Nuno G. Monteiro, “O endividamento aristocrático (1750-1832). Alguns aspectos”, *Análise Social*, vol. XXVII, 1992, (116/117), 1992, (2º-3º), pp. 263-283; Maria Alexandra Lousada, “D. Pedro ou D. Miguel? Opções políticas da nobreza titulada portuguesa”, *Penélope. Fazer e desfazer a História*, n.º 4, 1989, pp. 89-111; Luís Nuno Espinha da Silveira, “Revolução liberal e pariató (1834-1842)”, *Análise Social*, vol. XXVIII (116-117), 1992 (2º-3º), pp. 329-353 e do mesmo autor “Espaço, Relações de Poder e Elites na Construção do Estado Liberal. Portugal no Contexto Ibérico”, in Sivana Casmirri e Manuel Suárez Cortina (ed.), *La Europa del Sur en la Época Liberal. España, Italia y Portugal - Una Perspectiva Comparada*, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria y Università di Cassino, pp. 105-129 e Pedro Tavares de Almeida, *A Construção do Estado Liberal. Elite Política e Burocracia na 'Regeneração' (1851-1890)*, dissertação de doutoramento em Sociologia Política, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1995, 2 vols.

⁽²³⁾ Cf. Fernando Catroga, “Ética e sociocracia: o exemplo de Herculano na geração de 70”, *art. cit.*, p. 66.

algumas vertentes emblemáticas desse processo, no quadro de uma reflexão mais vasta sobre o intelectual jurista no espaço de Oitocentos. E fazêmo-lo a partir da óptica da afirmação académica de duas disciplinas nucleares da fundamentação e da instrumentalização orgânica do Estado liberal, respectivamente, a *Filosofia do direito* e a *Economia política*, procurando entrever manifestações das relações firmadas entre o saber institucionalizado e o campo do poder, no decurso do arco temporal delimitado pelos anos 30 e inícios da década de 70.

O espectro de renovação do saber jurídico académico: a formalização da economia política

Ciência de recorte moderno e exterior ao campo das ciências jurídicas, a instituição disciplinar da economia política no ensino superior – no âmbito da re-fundação da Faculdade de Direito e da criação da Escola Politécnica de Lisboa – reveste-se como uma manifestação inequívoca da importância reconhecida ao saber económico, entre o leque de competências reputadas como integrantes e necessárias aos futuros agentes responsáveis pela “cousa pública”⁽²⁴⁾. A consagração institucional decorre, em larga medida, das fortes expectativas que alimentam a sua divulgação através da imprensa e da esfera parlamentar, desde os alvares do liberalismo e, entretanto, re-actualizadas, no quadro da instauração definitiva da ordem liberal – no horizonte dos esforços mais amplos conducentes à legitimação científica e social do novo saber, em que se salientam os escritos, designadamente, de Rodrigues de Brito, Solano Constâncio, Ferreira Borges, a par das iniciativas mais recentes de Agostinho Albano Silveira Pinto e António Oliveira Marreca⁽²⁵⁾. É certo que a disciplina assume parâmetros diferenciados nas duas instituições nucleares de

⁽²⁴⁾ Observe-se que a crença depositada nas virtualidades da difusão da economia política se apresenta então mais vasta, recebendo expressão no âmbito do programa de estudos secundários, através da instituição da disciplina *Princípios de Economia Política, de Administração Pública e de Comércio* nos liceus de Lisboa e do Porto, cf. decreto sobre a “Instrução Secundária” de 17 de Novembro de 1836.

⁽²⁵⁾ Referimo-nos aos cursos livres de economia política estabelecidos, pelos respectivos autores, na Associação Comercial do Porto e na Associação Mercantil de Lisboa, em 1837.

instrução superior, consonantes com as respectivas áreas de formação específica – figurando como disciplina autónoma na Faculdade de Direito e como agregada ao direito administrativo e comercial na Escola Politécnica⁽²⁶⁾ –, mas denota, não obstante, uma intenção análoga: difundir um corpo de conhecimentos considerados estruturantes de uma formação de nível superior, capaz de influir, positivamente, no exercício de cargos e funções de natureza política e administrativa de âmbito geral, no contexto da tessitura modernizadora que assola a reforma dos estudos setembrista⁽²⁷⁾.

Dir-se-ia, nos termos que nos ocupam, que a reforma das instituições nucleares do ensino superior é norteada segundo duas grandes finalidades: promover a actualização científica dos estudos numa perspectiva profissionalizante, convertendo, ao mesmo tempo, os respectivos estabelecimentos em focos de irradiação da cultura liberal – mormente através da propagação de um conjunto de conhecimentos considerados basilares do nova ordem e que se revestem matriciais no caso particular da reestruturação que preside à instituição da Faculdade de Direito. Dito por outras palavras, as instituições de ensino superior configuram-se, tal como no passado recente pombalino, segundo as exigências e os ditames do poder político-estatal, desaguando, em termos correlatos, no estatuto subordinado que caracteriza o poder intelectual académico.

É na condição, justamente, de saber duplamente subordinado que se inscreve a análise delineada sobre a trajectória da economia política no interior da Faculdade de Direito – no âmbito dos parâmetros cronológicos que balizam este trabalho e que correspondem, grosso modo, ao magistério académico de Adrião Forjaz de Sampaio⁽²⁸⁾. É seu objectivo ilustrar

⁽²⁶⁾ Cf. “Reforma de Estudos da Universidade de Coimbra” e “Criação da Escola Politécnica”, decretos de 5 de Dezembro de 1836 e de 11 de Janeiro de 1837.

⁽²⁷⁾ Para um desenvolvimento da questão consulte-se Fátima Moura Ferreira, “A arte de conservar: Os cenários de reconfiguração do campo do ensino superior como reforço institucional da ordem académica (1834-1911)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 23, 2002, pp. 471-532 e a bibliografia aí sugerida.

⁽²⁸⁾ Adrião Pereira de Forjaz Sampaio (1810-1874) é nomeado lente substituto da Faculdade de Direito em 22-9-1838, no quadro do primeiro concurso público instituído pela reforma de estudos setembrista. Nessa qualidade rege a cadeira de *Economia política* em substituição do seu proprietário, doutor José Alexandre de Campos, até 1842. Na categoria de lente catedrático (1843) assume a respectiva cátedra no ano lectivo de 1851-52, sendo nomeado lente de prima, decano e

como a localização menor que ocupa ao nível da estruturação curricular do ensino jurídico não invalida a prossecução de uma estratégia intelectual que em nome, precisamente, dos interesses do Estado e da elevação do perfil formativo do bacharel em direito, acalenta promover a consolidação da respectiva área.

O estabelecimento da economia política corporiza, tal como assinalámos atrás, um dos vectores que perpassa a modernização mais vasta do ensino jurídico, no âmbito do objectivo primeiro tendente a adequar o perfil da nova escola às exigências jurídicas, políticas e culturais requeridas pelo advento do liberalismo. Nestas circunstâncias, a renovação operada apresenta-se particularmente substantiva no que concerne à expansão dos ramos do direito nacional conectados com a centralidade do direito privado (expressa na figuração autónoma das disciplinas de *Direito civil*, *Direito comercial* e *Direito penal e militar*) e com a auferida pelas matérias relacionadas com o direito público⁽²⁹⁾ – em consonância com as preocupações estatais e administrativas que subjazem à consolidação política do regime liberal, sob o império do legalismo jurídico. O significado pleno da reforma consuma-se, porém, na orientação que preside ao respectivo ensino colocado sob a égide tutelar do direito natural e das gentes, que se configura como matriz estruturante e legitimante do direito numa perspectiva jusnaturalista e racionalista, complementada pelo suporte historicista e hermenêutico que norteia a abordagem do jurídico, acrescida, em termos de visão de conjunto, pela redução disciplinar dos ramos jurídicos clássicos (direitos romano e eclesiástico)⁽³⁰⁾.

director da Faculdade de Direito por decreto de 8-3-1865, até à sua jubilação (5-5-1870). A sua influência no ensino da economia política conserva-se por via do seu manual, que se mantém como livro oficial até à publicação de novo compêndio, de autoria de José Frederico Laranjo (*Princípios de Economia Política*, 1882).

⁽²⁹⁾ Fazem parte do leque da respectiva área de estudos as disciplinas de *Direito público universal e das gentes* (3.ª cadeira); *Direito público português pela Constituição, direito administrativo pátrio, princípios de política e direito dos tratados de Portugal com outros povos* (6.ª cadeira), cf. decreto de 5 de Dezembro de 1836.

⁽³⁰⁾ A matriz da reforma liberal inscreve-se numa linha de continuidade em relação aos parâmetros inaugurados pela reforma pombalina, pese embora os novos objectos disciplinares introduzidos, cf. Paulo Merêa, “O ensino do direito”,

A inscrição do novo saber vem assim a realizar-se no interior de um espaço hegemônico pelo saber jurídico, fundamento primeiro do poder reclamado e do lugar privilegiado que a instituição auto-reivindica, na qualidade de escola de formação de legisladores, governantes, deputados – em suma, do escol político – e, em termos mais particulares, de profissionais jurídicos (juizes, advogados e magistrados) – que se apresentam como vectores, analogamente, centrais na materialização do ordenamento liberal.

Seguramente, a visibilidade e o sucesso alcançados pela *Economia política* – rotulada, em breve, (a partir de 1843), *Economia política e Estatística*, denotando a preocupação de articular a conceptualização do novo saber com os fundamentos instrumentais relativos ao conhecimento sobre a realidade social – decorrem da figura de Adrião Forjaz de Sampaio, lente tutelar da respectiva cadeira durante mais de trinta anos. Mas o seu protagonismo transcende o segmento da docência propriamente dita, espelhando-se na concepção e nos investimentos intelectuais e estratégicos, gizados no sentido de promoverem a sua dilatação através do alargamento da secção de estudos financeiros e administrativos numa perspectiva de cariz jurídico.

Vale a pena relevar o eixo estruturante que preside à inscrição escolar da economia política que se configura, nas palavras de Forjaz de Sampaio, datadas de 1853, como “subsídio do estudo do direito positivo, comercial, penal e civil [...] [e de forma] mais saliente como subsídio para o direito político externo, filosófico, e aplicado”⁽³¹⁾. Este enunciado ilustra o estatuto subordinado que pontua a afirmação do saber económico no espaço universitário, mediatizado segundo a óptica privilegiada da

in José Pinto Loureiro (dir.), *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*, vol. I, Lisboa, 1947, pp. 146-190; “Como nasceu a Faculdade de Direito de Coimbra”, *Boletim da Faculdade de Direito*, suplemento XV (Volume de homenagem ao Dr. José Alberto dos Reis), vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1961, pp. 151-168 e “O Sociologismo Jurídico em Portugal e as suas incidências curriculares (1937-1911)”, in *Universidade(s), História, Memória, Perspectivas, Actas do Congresso História da Universidade*, Coimbra, 1991, vol. I, pp. 399-414.

⁽³¹⁾ “Estudos de Economia Política ou Breve Explicação dos Elementos desta Ciência, 1853”, in Alcino Pedrosa (introdução e dir. de edição), *Adrião Forjaz de Sampaio. Estudos e Elementos de Economia Política (1839-1874)*, Lisboa, Banco de Portugal, 1995, tomo 1, p. 141.

formação integral do jurista, tendente a promover os conhecimentos necessários ao exercício alargado de funções políticas e administrativas de âmbito nacional, regional, local ou inclusive do foro individual. A orientação prescrita espelha-se e, em simultâneo, projecta-se na abundante produção científica do lente da Faculdade de Direito – ou, com maior rigor, nas sucessivas actualizações realizadas ao seu compêndio, num total de sete edições⁽³²⁾– veículo de difusão privilegiada da reflexão económica tecida e base de suporte, à sua escala, da expansão preconizada dos respectivos estudos, postura secundada, parcialmente, pelo Claustro da Faculdade de Direito. Com efeito, a convergência de esforços é paralela à evolução conceptual e teórica atinente à abordagem do económico que tende a ser objecto de uma crescente anuência em relação à esfera do jurídico, em detrimento de uma perspectivação de cariz autónomo⁽³³⁾.

Sinalizemos, apenas, os marcos emblemáticos que patenteiam a sua activa intervenção no âmbito da gestão científica dos estudos da Faculdade de Direito. Num primeiro momento, registe-se a atitude que evidencia no quadro da discussão da proposta governamental relativa à instituição de uma Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas, no intervalo descontínuo extremado pelos meses de Novembro de 1849 e de Julho do ano seguinte⁽³⁴⁾. Na qualidade de membro agregado à comissão nomeada para o estudo da respectiva proposta, Forjaz de Sampaio distingue-se pela amplitude que norteia a sua defesa da iniciativa, não obstante as resistências internas imperantes, expressa nas propostas de instituição de um “noviciado prático” como complemento da formação teórica, em sintonia com o modelo de ensino das ciências cameralísticas

⁽³²⁾ Seguindo Alcino Pedrosa, a matriz da produção compendiária de Forjaz de Sampaio é fixada na 2.ª edição do seu manual, publicado em 1841, reportando-se a primeira a uma tradução bastante próxima do Catecismo de J.-B. Say. É sobre este suporte que o autor inscreve os ulteriores desenvolvimentos até 1874, data da última actualização, cf. “Introdução”, *idem*, pp. XVI-XVIII.

⁽³³⁾ Para um desenvolvimento alargado da questão ver António Almodovar, *A Institucionalização da Economia Política Clássica em Portugal*, Porto, Edições Afrontamento, 1995, pp. 305-328.

⁽³⁴⁾ Na sequência da Portaria do Ministério do Reino endereçada ao Conselho Superior de Instrução Pública, datada de 10 de Agosto de 1849.

alemãs, e no estabelecimento de dois níveis de ensino correspondentes com a hierarquia dos lugares da administração⁽³⁵⁾. A radicalidade da sua posição só é percebida cabalmente na condição de ser equacionada à luz das premissas representacionais de excelência que auto-regulam o ensino universitário, mormente no que concerne à afirmação distintiva do seu carácter erudito, (contrário à ideia de contaminação derivada da assunção de uma componente formativa prática mesmo que a título pós-escolar), e à admissão de alunos desprovidos das habilitações reputadas como próprias à frequência da respectiva instituição – na conjuntura atribulada que perpassa a afirmação do campo do ensino superior durante a etapa de implementação do Estado liberal. Num segundo momento, nos anos inaugurais da Regeneração, assinala-se a defesa que Adrião Forjaz de Sampaio ostenta, entre outros professores, em favor da instituição de uma cadeira autónoma de direito administrativo e, um pouco mais tarde, no final da década de 50, o apelo sobre a criação de uma nova disciplina de legislação financeira, iniciativas que correm a par com o reforço das expectativas e das solicitações esperadas do processo de consolidação do aparelho burocrático-estatal em curso. De novo, em meados dos anos 60, encontrámo-lo a apoiar o reforço da respectiva área disciplinar, no âmbito da consulta governamental atinente à demarcação dos estudos jurídicos em duas secções, leis e administração⁽³⁶⁾ – mas, sublinhe-se, no horizonte da plena inscrição do económico nos ditames das ciências jurídicas, vertente espelhada no acasalamento eclético que entretanto produz entre o individualismo jurídico de Vicente Ferrer e as propostas mutualistas de substrato krausista,

⁽³⁵⁾ Cf. Voto em Separado de Adrião Pereira Forjaz, datado de 17 de Novembro de 1849, anexo ao “Parecer da comissão da Faculdade de Direito sobre a criação dum Curso Administrativo (19 de Novembro de 1849)” documento inscrito em Paulo Merêa, “Esboço de uma História da Faculdade de Direito 2.º Período 1865-1902”, *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXIX, 1953, p. 196 (o registo avulso do documento encontra-se na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra).

⁽³⁶⁾ Uma descrição substantiva do conjunto destas iniciativas encontra-se em Paulo Merêa, “Esboço de uma História da Faculdade de Direito 2.º Período 1865-1902”, *art. cit.*, matéria que é objecto de uma análise aprofundada no âmbito da tese que temos em curso de redacção sobre as *Elites Judiciais e o Poder Político, 1834-1911*.

no quadro da sua reflexão teórico-conceitual mais vasta, norteadada pelos economistas da escola francesa e cristã⁽³⁷⁾.

O esboço delineado em traços amplos sobre os ensejos tendentes à afirmação e ao alargamento da área do económico no espaço académico faz denotar as ressonâncias do longo debate francês sobre a questão do ensino administrativo superior⁽³⁸⁾, domínio científico com o qual a economia partilha afinidades electivas privilegiadas, mormente através do estatuto que ambos ostentam como saberes modernos orientados para a gestão administrativa da “cousa pública”, consubstanciando quer a aspiração instrumental iluminista, quer os ensejos de desvinculação face ao campo político formal⁽³⁹⁾. A singularidade das estruturas do ensino

⁽³⁷⁾ Cf. António Almodovar, *A Institucionalização da Economia Política Clássica em Portugal*, ob. cit., pp. 312-328 e a introdução de Alcino Pedrosa a *Adrião Forjaz de Sampaio. Estudos e Elementos de Economia Política (1839-1874)*, ob. cit., pp. XVII-XXII.

⁽³⁸⁾ Para um enquadramento e desenvolvimento da questão, no âmbito da influência modelar exercida pelas ciências cameralísticas alemães e seu declínio no debate francês sobre o ensino superior administrativo ver Lucette Le Van-Lemesle, “La Faculté de droit de Paris et l’introduction de l’économie politique dans son enseignement, 1864-1878”, in Donald N. Baker e Patrick J. Harrigan (eds.), *The Making of Frenchmen: Current Directions in the History of Education in France, 1679-1979*, Waterloo, Historical Reflections Press, 1980, pp. 327-336; Guy Thuillier, *L’E.N.A. avant l’E.N.A.*, Paris, PUF, 1983, pp. 83-122; Thomas Osborne, “The ‘German Model’ in France: French Liberals and the Staatswissenschaften, 1815-1848”; David F. Lindenfeld, “The Decline of Polizeiwissenschaft: Continuity and change in the Study of Administration in German Universities during the 19th Century”, in *Jahrbuch für Europäische Verwaltungsgeschichte* (Hg. Erk Volkmar Heyen), n.º 1, 1989, Formation und transformation des Verwaltungswissens in Frankreich und Deutschland (18./19 Jh.), respectivamente, pp. 123-139 e 141-159; Michael Stolleis, “Una svolta nella formazione dei funzionari amministrativi: l’emarginazione della cameralistica ad opera della giurisprudenza”, Aldo Mazzacane e Cristina Vano (orgs.), *Università e professioni giuridiche in Europa nell’età liberale*, Nápoles, Jovene Editore, 1994, pp. 253-275.

⁽³⁹⁾ Ver, entre outros, Luca Mannori, Bernardo Sordi, *Storia del diritto amministrativo*, Roma-Bari, Editori Laterza, 2001, pp. 277-292 e Madeleine Ventre-Denis, “L’administration publique comme matière d’enseignement à la Faculté de droit de Paris dans le premier tiers du 19e siècle”, in *Jahrbuch für Europäische Verwaltungsgeschichte* (Hg. Erk Volkmar Heyen), n.º 1, 1989, ob. cit., pp. 105-122, sobre as resistências que se colocam à afirmação disciplinar no contexto francês, e Mário Reis Marques, “Références françaises et allemandes dans la formation du droit administratif portugais”, in *Jahrbuch für Europäische Verwaltungsgeschichte*

superior nacional condiciona e autoriza as adaptações tidas como necessárias à aparelhagem funcional do Estado liberal, que nos permite compreender, no contexto das especificidades mais vastas que diferenciam as estruturas do ensino jurídico gaulês e português, a analogia da orientação prosseguida pelas respectivas faculdades jurídicas. No caso que nos ocupa, ela consoma-se no acolhimento de um *curriculum* uno e diversificado que, cumprindo a sua função primeira (formar jurisconsultos e magistrados judiciais), albergue os novos parâmetros formativos de cariz político, administrativo e económico requeridos pelo ordenamento liberal. Esta solução apresenta, entre outras motivações, a possibilidade de garantir ao direito (e à instituição que detém o monopólio do seu ensino) a conservação e o reforço do seu lugar dominante, em consonância, aliás, com as exigências ulteriores que irão ser reclamadas pela consolidação do Estado de direito – antecedidas, porém, por sinais de resistência vários.

É neste horizonte, grosseiramente traçado, que se torna possível inteligir o sentido último da trajectória global que caracteriza o perfil intelectual de Adrião Forjaz de Sampaio. Este salda-se na adequação plena da economia política aos ditames da consolidação do regime monárquico-constitucional e da instituição em que se integra, meio de promover, por via da correlata subordinação, a expansão da área económica.

Da filosofia do direito ao “sociologismo jurídico”

A polémica intelectual travada entre Vicente Ferrer e Rodrigues de Brito, no Verão de 1869, que nos propomos agora abordar, corporiza um outro lado da moeda referente à consolidação do campo intelectual académico, sob o impulso da conjuntura regeneradora em curso. Ela tem por palco o domínio científico que se configura como matricial na fundamentação e legitimação do saber jurídico: a filosofia do direito. Mas o seu horizonte teórico apresenta-se mais vasto. Remete para a abertura intelectual patenteada por franjas do restrito universo jurídico académico às novas correntes do pensamento social, a partir da

(Hg. Erk Volkmar Heyen), n.º 2, 1990 Konfrontation und Assimilation nationalen Verwaltungsrechts in Europa (19./20. Jh), pp. 235-255, sobre o caso português.

divulgação crescente das teorias do krausismo e da incorporação ainda tímida do proudhonismo, durante os anos 60 – numa antevisão do sucesso que estará reservado sobretudo ao ideário proudhoniano entre os intelectuais da *geração de setenta*⁽⁴⁰⁾.

As novas correntes espelham-se no alargamento das ideias sobre o jurídico, que assumem particular visibilidade no quadro da dilatação teórica da problemática atinente às relações do Estado com a esfera do capital e do trabalho – sob o impulso da conjuntura política externa, aliada aos contornos revestidos pela “questão social” nos países que protagonizam a industrialização europeia. Recebem expressão no âmbito de algumas teses académicas apresentadas na Faculdade de Direito – de autoria nomeadamente de João B. da Silva Ferrão de Carvalho Martens (1854), Madeira Abranches (1864, 1866) e de António Costa Lobo (1864)⁽⁴¹⁾ – no contexto da divulgação de cariz informativo e crítico das novas ideias sociais, realizada ao abrigo dos estudos publicados n’*O Instituto*, revista que gira em torno da órbita universitária⁽⁴²⁾.

Mas é sob o signo da ante-publicação do livro *Philosophia do Direito*, de Rodrigues de Brito, lente da respectiva disciplina, que a questão atinge a sua maior visibilidade, através de uma breve mas contundente polé-

⁽⁴⁰⁾ Ver, entre outros, Fernando Catroga, “A ‘Questão Social’ e a ‘Questão política’”; “Socialismo e Republicanismo”, in *Antero de Quental história, socialismo, política*, Lisboa, Editorial de Notícias, 2001, pp. 171-198 e 199-223; e João Medina, João Medina, *As conferências do casino e o socialismo em Portugal*, Lisboa, Dom Quixote, 1984.

⁽⁴¹⁾ Intituladas, respectivamente, *Será possível, com a esperança de permanência, e, quando o seja, será necessário para o melhoramento das classes operárias reorganizar-se a esfera industrial de uma qualquer forma imposta pela autoridade?*; *Até onde se pode estender a acção do Estado enquanto à propriedade e Teoria da solidariedade social defensiva aplicada ao projecto de Código Penal Português*; *O Estado e a Liberdade de associação*. Ver sobre o conjunto destes trabalhos, L. Cabral de Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, *ob. cit.*, pp. 62-82. Apontem-se ainda as teses de Levy Maria Jordão e de Barjona de Freitas, datadas dos anos 50, que espelham, respectivamente, e de acordo com Cabral Moncada, a aplicação das ideias krausistas na área do direito penal e a abordagem contestatária das ideias de Proudhon.

⁽⁴²⁾ Cf. Levy Maria Jordão, “A *Philosophia do Direito em Portugal*”, *O Instituto*, vol. I, 1853, pp. 13-16, 48-51; José Augusto d’Oliveira Pinto Moreira, “Proudhon e a Economia Política”, *idem*, pp. 239-242, 288-291, 334-336; Adrião Forjaz de Sampaio, “Economia Política”, *idem*, pp. 255-260.

mica desencadeada pelo antigo titular da cátedra, Vicente Ferrer, com o novo professor, que se espria nas páginas do *Jornal do Commercio*, de Lisboa, no curso de Julho de 1869, cenário do confronto das teses do individualismo e do solidarismo jurídicos⁽⁴³⁾.

Da perspectiva da análise em que nos movemos, importa, mais do que relevar a afirmação singular de novas perspectivas sobre o social e suas repercussões no domínio da ideação do jurídico no interior da Faculdade de Direito, perscrutar significados potenciais sobre este episódio no quadro da estruturação do espaço intelectual académico jurídico. Apresentam-se, contudo, estreitas as relações entre as vertentes decompostas por exigências de questionamento analítico. Atenda-se, especialmente, às ilações teórico-conceituais autorizadas e potenciadas pela irradiação de princípios alternativos, em suma, críticos da fundamentação filosófico-jurídica do individualismo liberal até então imperante – por via da influência capital de Vicente Ferrer, prolongada através dos seus discípulos⁽⁴⁴⁾, e pelo impacto mais amplo decorrente da visão tutelar sobre o espectro dos estudos jurídicos, que assume tradução paradigmática na orientação que enforma o recém-promulgado código civil (1867)⁽⁴⁵⁾. Os novos princípios derramam-se na assunção de duas noções centrais, explanadas nos seus contornos estruturantes.

De um lado, a defesa da ideia de sociedade fundada numa concepção organicista e solidária, na esteira da influência de Krause, veiculada por Ahrens, que questiona o primado da legitimidade hegemónica da teoria

⁽⁴³⁾ Reproduzida na íntegra in *Resposta às Breves Reflexões do Excelentíssimo Senhor Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito* por J. M. Rodrigues de Brito, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869. Joaquim Maria Rodrigues de Brito (1822-1873) é nomeado lente substituto por despacho de 24-1-1855, regendo, nessa qualidade, várias cadeiras. Na categoria de lente catedrático (26-6-1861) assume a cátedra de Direito natural no ano lectivo de 1867-68 até ao seu falecimento, na sequência de regências esporádicas.

⁽⁴⁴⁾ Em particular pelo lente José Dias Ferreira, que protagoniza os primeiros sinais de revisão do individualismo jurídico, cf. L. Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito...*, *ob. cit.*, pp. 57-62.

⁽⁴⁵⁾ Sobre o eclectismo filosófico de Vicente Ferrer na fundamentação do princípio do direito ver as comunicações publicadas em *Studia Iuridica*, 45, *Colloquia* 4, 1999, no âmbito do colóquio *Vicente Ferrer Neto Paiva, no segundo centenário do seu nascimento, a convocação do Krausismo*, em especial as de autoria de Mário Reis Marques, "A Determinação do 'Princípio de Direito' em Vicente

jurídica individualista – no sentido em que a sociedade é pensada não como uma mera sobreposição de indivíduos, mas antes como um organismo (despido, no entanto, de conotações biológicas, porque concebido em termos de imaginética conceptual) onde coabitam e se exprimem relacionalmente os indivíduos (órgãos) através da actividade humana, que se desenrola num espectro moldado a partir das esferas do trabalho, do direito e da moral (funções orgânicas)⁽⁴⁶⁾. É esta a visão societal que subjaz ao edifício jurídico teorizado por Brito, presente, aliás, nas reflexões anteriores tecidas pelos autores supracitados, em especial por Costa Lobo e Madeira Abranches.

Soma-se, de outro lado, a afirmação do princípio exclusivo do direito, modelado a partir de Proudhon, assente na mutualidade de serviços, ou seja na ideia do concurso individual e social presente na explanação da acção humana, que faz com que o direito seja definido como “o complexo de condições que os homens mutuamente devem prestar-se, necessárias ao desenvolvimento completo da personalidade de cada um, em harmonia com o bem geral da humanidade”⁽⁴⁷⁾ – princípio também ele implícito nas reflexões atrás mencionadas, bem como veiculado em outros trabalhos de figuras afectas à congregação jurídica, na esteira da interpretação que vimos seguindo de Cabral Moncada⁽⁴⁸⁾.

Ferrer Neto Paiva”; A. Castanheira Neves, “O Liberalismo jurídico de Vicente Ferrer de Neto Paiva: terá errado simultaneamente Kant e Krause?” e Fernando Catroga, “Individualismo e Solidarismo. De Ferrer ao Sociologismo Jurídico”, respectivamente, pp. 171-194, 195-208, 131-149. Ver ainda de Mário Reis Marques, *O Krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva*, separata do vol. LXVI (1990) do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 1991 e *O Liberalismo e a Codificação em Portugal, Subsídios para a codificação do Direito em Portugal*, sep. do vol. XXIX (1986) do *Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1987; e António Braz Teixeira, *O Pensamento Filosófico-jurídico Português*, Lisboa, ICLP, 1983, pp. 85-93.

⁽⁴⁶⁾ Cf. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2.^a ed., 1871, pp. 164-167 e L. Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito...*, *ob. cit.*, pp. 95-96.

⁽⁴⁷⁾ Joaquim Maria Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, p. 198 e L. Cabral Moncada, *ob. cit.*, pp. 97-100.

⁽⁴⁸⁾ Cf. Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, p. 198 e L. Cabral Moncada, *ob. cit.*, pp. 97-100.

Abstraindo das fragilidades filosófico-jurídicas que suportam a conceptualização de Rodrigues de Brito – designadamente, a articulação gizada entre o direito e a moral, domínios separados na teorização do direito de Ferrer, na esteira da sua leitura parcelar e ecléctica de Kant e de Krause, em especial, de Thomasius, no caso invocado –, afigura-se-nos de frisar o espaço intelectual aberto à ideação e à emergência do direito social, tradução, em suma, da possibilidade de equacionar em novos moldes as relações entre o direito e o par indivíduo-Estado, no quadro da tessitura ideológica liberal. Em particular, esta possibilidade deriva da valorização e da mediatização reservadas às entidades orgânicas intermédias (“as esferas sociais” na terminologia de Krause, como sejam a família, a comuna, a província e a nação), autorizadas pela recepção mais alargada dos autores krausistas no campo do pensamento social, inspiradora dos valores adstritos ao organicismo harmónico, ao solidarismo, e ao associativismo na senda de Proudhon (e dos autores inscritos no socialismo utópico) – passíveis de representarem, à sua escala, um prelúdio à difusão das doutrinas positivistas, na esteira da hipótese avançada por Fernando Catroga⁽⁴⁹⁾.

Daí o significado mais vasto que subjaz às novas ramificações e ideias do jurídico, concretamente a proposta de reformismo social contida nos enunciados atrás expressos de Rodrigues de Brito, ampliada pelo autor à esfera da estruturação política, materializada na defesa de um regime liberal de raiz corporativista, que contemple os interesses de todas as classes sociais. Com efeito, é este o vector que decorre da sua teorização concernente à “realização prática da mutualidade de serviços” no campo das associações de garantias políticas e do Estado, no quadro da aspiração social inerente à afirmação e explanação gradual do princípio que advoga como estruturante do direito⁽⁵⁰⁾.

Neste capítulo, preconiza que “[a] organização da forma jurídica, assim como o seu desenvolvimento, devem ser obra de todos os associados, isto é, um acto de soberania colectiva. [...] A eleição, porém, deve ser indirecta. Devendo ser representados com *perfeita igualdade* todos os

⁽⁴⁹⁾ Fernando Catroga, “Individualismo e Solidarismo. De Ferrer ao Sociologismo Jurídico”, *art. cit.*, p. 140.

⁽⁵⁰⁾ Cf. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, pp. 339-370 no contexto da explanação mais substantiva, desenvolvida por António Costa Lobo em *O Estado e a liberdade de associação*, 1864.

interesses e necessidades legítimas da associação, e por isso, todas as classes sociais⁽⁵¹⁾. Princípio análogo preside à regulação do poder executivo, ao enunciar-se que os “ministros devem ser escolhidos pela *assembleia nacional* de entre os seus membros, em harmonia com a classe que representarem. A eles pertence a *nomeação* dos delegados [do poder central], a quem houverem de confiar, nas diversas circunscrições territoriais, as funções da administração. A *escolha* dos indivíduos, quer por nomeação do ministro, quer por eleição popular, aos quais hajam de ser confiados os cargos públicos deve sempre assentar sobre a *capacidade* provada dos indivíduos. Uma lei de *habilitações e concurso* para todos os cargos, que assegure perfeita mutualidade de serviços entre administrados e administradores, e entre estes, é de reconhecida utilidade, uma *garantia* de sossego e um meio de boa administração e de justiça⁽⁵²⁾. E pronunciando-se favoravelmente em relação à “hereditariedade do chefe do poder executivo” em razão do grau civilizacional dos associados, releva, contudo, que, em face do “princípio da soberania colectiva, somente a assembleia nacional é a *primeira soberania delegada*, e todos os demais poderes *derivam* dela e lhe estão *subordinados*”⁽⁵³⁾.

Curiosamente, não é este o ângulo de abordagem que baliza os termos ou as potenciais ressonâncias da polémica intelectual académica. Descontando algumas, parcas, referências sobre as ilações societais adstritas à defesa das teses krausistas – presentes, nomeadamente, no estudo realizado por José Frederico Laranjo, então aluno do 1.º ano jurídico, sob o impulso da contenda e, mais tarde, no *Estudo sobre a mutualidade de serviços*, do discente Cupertino de Andrade⁽⁵⁴⁾ – o núcleo

⁽⁵¹⁾ Joaquim Maria Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, pp. 357-359.

⁽⁵²⁾ *Idem, ibidem*, pp. 369-370.

⁽⁵³⁾ *Idem, ibidem*, p. 362.

⁽⁵⁴⁾ “Desvelando-se na generosa e santa tarefa de fazer da sociedade um perfeito organismo; querendo dar a cada família uma casa, um jardim, um quintal, pretendendo, sem destruir a propriedade, destruir a miséria, Krause e os que o seguem procuram, mesmo na filosofia do direito, em vez do princípio deste, o princípio social”. José Frederico Laranjo, *O conteúdo e o critério do direito. Exposição e analyse do neminem laede e da mutualidade de serviços, e sua harmonia*, Coimbra, Imprensa Literária, 1871, p. 53. João Vicente Roque Cupertino de Andrade, *Estudo sobre a mutualidade de serviços*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884 (publicado em *O Instituto*, entre 1882 e 1884, trabalho encetado na condição de estudante do 2.º ano jurídico).

da discussão centra-se liminarmente no confronto tecido entre a ideia da condicionalidade do direito, que subjaz à fórmula do *nemen laedere* preconizada por Ferrer, estruturante da matriz do individualismo jurídico liberal; e a mutualidade de serviços, concebida em termos alternativos à definição do princípio do direito. Ou seja, o cerne da polémica radica nos limites estritos da filosofia do direito e, dentro desta, no segmento particular da determinação do princípio fundador jurídico – na esteira do vector que sumaria o intento reflexivo do magistério e da obra de Vicente Ferrer. Em termos convergentes, desfilam os contornos objectiváveis da polémica que se confina a um círculo ultra-restrito de figuras afectas à órbita da Faculdade de Direito, na qual figuram estudantes, bacharéis, doutores e os dois lentes citados⁽⁵⁵⁾.

⁽⁵⁵⁾ Entre os escritos produzidos no contexto da polémica e no quadro de estudos ulteriores são de assinalar: Frederico Laranjo, *O conteúdo e o critério do direito. Exposição e analyse do neminem laede e da mutualidade de serviços, e sua harmonia* (1871), já citado; Júlio Pereira de Carvalho e Costa, *O Princípio do Direito. Breve resposta ao folheto o 'Conteúdo e o Critério do Direito'*, Aveiro, Aveirense Vera-Cruz, 1871; Manuel de Assumpção, "Philosophia do direito por J. M. Rodrigues de Brito, lente cathedratico da faculdade de direito. Um volume; Coimbra: Imprensa da Universidade; 1869", *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, 2.º anno, n.º 82, 20-11-1869, pp. 526-28; Francisco Machado de Faria e Maia, "Determinação e desenvolvimento da idéa do Direito ou Sinthese da vida Juridica", Coimbra, Imprensa da Universidade, 1878 (editado n' *O Instituto*, vol. XXV, 1878); João Vicente Roque Cupertino de Andrade, *Estudo sobre a Mutualidade de Serviços*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884 (editado n' *O Instituto* entre 1882 e 1884). Acrescem, ainda, alusões breves sobre a disputa entre os dois princípios, diferidas no tempo, presentes, nomeadamente, em Frederico Laranjo, "A organização dos estudos na Faculdade de Direito. Livros adoptados e expositores mais seguidos", *O Instituto*, vol. 40, 1893, pp. 915-916 e no compêndio liceal de Francisco Manuel Vaz, *Estudos Filosóficos* (1897), ou a mais contemporânea de autoria de Magalhães Lima, "Considerações geraes sobre a Mutualidade de serviços", in *Escola Popular. Semanario litterario, instructivo e noticioso, 1870-1871*, Águeda, Edição fac-similada da Soberania do Povo, 1999, p. 396, citado por Mário Reis Marques, "A Determinação do 'Princípio do Direito' em Vicente Ferrer Neto Paiva", *art. cit.*, nota 91, p. 193. Assinale-se, noutro registo, a apologia que o princípio da mutualidade de serviços recebe no âmbito das teses defendidas na instituição, nas proximidades da polémica, designadamente, por futuros lentes da Faculdade de Direito – Chaves e Castro (1866; nomeado lente substituído em 1871); Avelino Calisto (1868; nomeado lente substituído em 1874); Paiva Pita (1870, nomeado lente substituído em 1874) – a par com a defesa do princípio do *neminem*

Certamente, poderemos alegar a influência modelar da reflexão crítica formulada pelo detonador da polémica, Vicente Ferrer – sublinhando o seu estatuto privilegiado na qualidade de símbolo da renovação do ensino, quer da filosofia natural, quer do direito positivo liberal, espelhado na projecção nacional granjeada no campo jurídico, com tradução na esfera do poder político formal, e coroada na nomeação de par do reino, em Dezembro de 1862⁽⁵⁶⁾ –, susceptível de condicionar os parâmetros do debate, não obstante o seu apelo, enunciado no jornal da capital, em prol do juízo alargado da opinião letrada do país – “os professores da universidade, os juriconsultos do reino e os homens ilustrados do país”⁽⁵⁷⁾ – na contenda.

Com efeito, a intervenção do jurista-símbolo da Universidade de Coimbra é marcada pela finalidade exclusiva de descredibilizar o princípio da mutualidade de serviços, alegando a fragilidade que preside à edificação do sistema da filosofia do direito de Rodrigues de Brito, assente, na sua leitura, num fundamento excessivamente estreito do direito, radicado na noção do dever, insusceptível de fundar e validar o conjunto das relações jurídicas – o que equivale, por outras palavras,

laedere – Frederico Laranjo (1877; nomeado lente substituto em 1878) e Lopes Praça (1869, nomeado lente substituto em 1881) –, indicadores do perímetro doutrinal mais vasto assumido pela questão, para além dos contornos explícitos da polémica, no contexto encetado, de florescimento da imprensa especializada jurídica. Cf. L. Cabral Moncada, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal*, ob. cit., p. 87; Guilherme Braga da Cruz, *A Revista de Legislação e Jurisprudência – Esboço da sua História*, Publicação Comemorativa do Centenário da Revista (1868-1969), vol. I, 1975 e Luís Bigotte Chorão, *O Periodismo Jurídico Português do Século XIX*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002.

⁽⁵⁶⁾ Vicente Ferrer Neto de Paiva (1798-1886): figura símbolo da renovação liberal da estrutura docente universitária, no quadro da sua nomeação como 8.º lente da Faculdade de Cânones (dec. 14-7-1834), em breve, transferido para a recém-criada Faculdade de Direito. Distingue-se, em termos académicos, pela orientação impressa no magistério, alternado, das disciplinas de *Direito natural* e *Direito público* e pelo exercício do cargo de reitor entre 1863 e 1864, ostentando, então, o estatuto de lente de prima, decano e director da Faculdade de Direito, desde a sua nomeação datada de 16-1-1861 até à sua jubilação em 15-3-1865. Concilia, em paralelo, uma intervenção política regular na qualidade de deputado entre 1838 e 1861, num total de sete legislaturas, a que se somam o esporádico exercício ministerial da pasta da Justiça, em 1857, e a nomeação como par do reino, por carta régia de 30-12-1862.

⁽⁵⁷⁾ In *Resposta às Breves Reflexões do Excelentíssimo Senhor Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito* por J. M. Rodrigues de Brito, ob. cit., p. 35.

a legitimar o princípio de sua autoria. E será esta, justamente, a óptica que irá pautar os estudos produzidos em torno desta polémica.

Sem êxito, o seu interlocutor procura ampliar o perímetro da discussão, trazendo à colação os pressupostos filosóficos que validam, na sua perspectiva, o princípio da mutualidade de serviços.

Reveste-se, neste horizonte, de particular acuidade o objecto consignado à filosofia do direito por Rodrigues de Brito, definido como o “estudo do direito ideal”, entendido como um “dever ser”, que autoriza e fundamenta a desvinculação e a autonomização do saber jurídico às exigências políticas e ao rumo do liberalismo luso, recentemente consagrado, recorde-se no quadro da promulgação do código civil (1868)⁽⁵⁸⁾. E daí o autor explanar no seu livro, no âmbito da utilidade da filosofia do direito para os demais ramos da ciência jurídica, que “[o] direito positivo acomodando-se às circunstâncias *práticas*, sofrendo as transformações que aquelas circunstâncias reclamam, é sempre *móvel* e *progressivo*, com as necessidades sociais que ele exprime. Perdendo de dia para dia o carácter de localidade, vai-se depurando dos elementos especiais e acidentais, e aproximando-se do *direito ideal*: supor o contrário, é não ter em conta as prescrições da ciência e da história do direito. [...] Quando *surgem* ideias novas e tendem a implantar-se, quando mudam as opiniões e as necessidades do tempo exigem a criação de *novas instituições*, quando usos e hábitos mais racionais se estabelecem e o direito escrito se torna inconveniente e inadequado e o juízo *arbitrário*, é necessário, para que o uso se não encarregue de revogar e de alterar a legislação, que o legislador se apresse a *modificá-la* em vista das novas ideias e dos novos interesses. O legislador, reformando a legislação, não se afasta do direito positivo, substitui-lhe apenas à forma antiga uma nova. Por isso a lei não é a *expressão* do direito *abstracto*, que é sempre imutável e absoluto, mas sim

⁽⁵⁸⁾ “A filosofia do direito natural estuda o direito ideal como resulta da natureza fundamental do homem, determina o modo como se devem estabelecer as relações entre os homens e fornece o princípio a todos os ramos do direito positivo, isto é o ideal da cada ramo, filosoficamente ligado ao principio fundamental do direito de modo que a todos os ramos no ponto de vista do seu ideal se prendam à filosofia do direito como ramo da mesma árvores. A história subministra-lhes o elemento temporal. [...] Os ramos de direito positivo não podem arrogar-se ao título de ciência, senão na condição de se subordinarem à filosofia jurídica”, *Resposta ás Breves Reflexões do Excelentissimo Senhor Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito por J. M. Rodrigues de Brito, ob. cit., p. 65.*

do direito positivo que é mudável e progressivo: as instituições e as suas reformas só podem aferir-se pelo direito *positivo*, na *forma* jurídica do tempo”⁽⁵⁹⁾.

A passagem faz sobressair o substrato jusnaturalista comum a ambos os autores, entre outras afinidades para além das divergências, afigurando-se-nos, porém, de sublinhar a invocação central que a ciência ocupa, como fundamento último legitimador da conceptualização sobre o jurídico, em nome de uma proposta subliminar de reforma em termos de continuidade.

É neste contexto mais vasto que se apresenta emblemático o ataque infligido por Brito ao seu mestre – e que, sintomaticamente, põe termo ao encerramento da polémica veiculada através do periódico da capital – reflectido na explanação minuciosa das regras teórico-metodológicas que presidem à produção de qualquer trabalho científico na órbita da filosofia do direito⁽⁶⁰⁾. Curiosamente, encontramos este eixo reflexivo nos escritos elaborados por estudantes jurídicos, tanto sob o impulso da atmosfera da contenda como no âmbito de uma das re-visitações ulteriores, e que sublinham, justamente, que o húmus do trabalho científico académico radica nas potencialidades reflexivas que transcendem as fronteiras do êxito e (mais tarde) da perenidade das ideias (e das propostas) avançadas⁽⁶¹⁾ – denotando, em termos paralelos, a ênfase atribuída às regras de produção científica.

Vale a pena questionarmos os contornos de fechamento que a polémica intelectual travada entre Ferrer e Brito evidencia ao nível dos conteúdos

⁽⁵⁹⁾ Cf. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, *ob. cit.*, pp. 375-376.

⁽⁶⁰⁾ O argumento encontra-se presente na “Resposta à Segunda Reflexão [do dr. Vicente Ferrer]”, mormente no quadro da justificação do perímetro da sua teorização, circunscrito às ciências filosóficas, sendo explanado na “Resposta à Terceira Reflexão”, em torno da alegação sobre o eclectismo; a ausência de método filosófico e as fragilidades formais que marcam o compêndio de Vicente Ferrer. Cf. *Resposta às Breves Reflexões do Excelentíssimo Senhor Dr. Vicente Ferrer sobre a Philosophia do Direito por J. M. Rodrigues de Brito, ob. cit.*, respectivamente, pp. 41-43 e 54-56.

⁽⁶¹⁾ Cf., entre outras passagens, Francisco Machado de Faria e Maia, “Determinação e desenvolvimento da Idêa do Direito ou Synthese da Vida Jurídica”, *O Instituto*, vol. XXV, 1878, p. 455; José Frederico Laranjo, *O conteúdo e o criterio do direito. Exposição e analyse do neminem laede e da mutualidade de serviços, e sua harmonia, ob. cit.*, p. 37.

e das ilações mobilizadas, em sintonia, como assinalámos atrás, com a ausência de ressonâncias públicas mais alargadas entre o espectro da “opinião ilustrada do país”. Ao invés de reverterem para a eventual desvalorização do espaço intelectual académico, antes denotam a especificidade e, porventura, a intenção de demarcação face a domínios reputados como estranhos à esfera da filosofia do direito. Neste sentido, a polémica tende a configurar-se, fundamentalmente, como um conflito académico interno de duas faces: em termos de visibilidade externa, apresenta-se vinculada aos parâmetros tradicionais do saber jurídico académico, sob o impulso do confronto derivado da imposição crescente das ideias associadas ao substrato krausista e proudhonista; acresce-lhe, em estado de latência, a irradiação das doutrinas positivistas no quadro do horizonte intelectual mais vasto. É nesta perspectiva que os sinais de divergência interna, que assolam publicamente a Faculdade de Direito, tendem a actuar numa direcção idêntica, pois se contribuem para matizar, ou simplesmente atenuar, a atitude reverencial face ao saber, apanágio representacional dominante do seu conservadorismo, ao mesmo tempo, não deixam de reforçar o seu carácter de excelência – pesem embora os silêncios vários, internos e externos, que a perpassam.

No seu conjunto, estes sinais, ainda que formalmente díspares, concorrem para a consolidação do universo intelectual académico, intervindo a favor da constituição de um espaço autónomo, instituído em torno de um princípio estruturante de unidade e de funcionamento internos gizado em torno da ciência positiva.

Conhecemos as coordenadas que balizam este processo que, partindo da difusão das ideias positivistas entre o campo das ciências naturais e físicas, irradia para a esfera das ciências jurídicas e para o domínio da literatura e se converte, no decurso das décadas de 80 e de 90, em fundamento legitimante da aspiração utópica construída em torno do seu domínio primeiro: o “sociologismo” e a determinação das leis sociais prospectivas da ordem futura⁽⁶²⁾. O impacto da autonomização da ciência fundada no império da suposta fundamentação naturalista objectivista

⁽⁶²⁾ Cf. Fernando Catroga, “Do Positivismo ao Livre-Pensamento”, in *A Militância Laica e a Descristianização da Morte em Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1988, vol. I, capítulo I, e “Os inícios do Positivismo em Portugal. O seu significado político-social”, *Revista de História das Ideias*, vol. 3, 1977, pp. 287-394, para um aprofundamento da questão.

(descarnada, por conseguinte, de toda a fundamentação exterior, seja ela de fundo metafísico ou religioso) manifesta-se no combate multifacetado travado pela nova geração intelectual no plano das instâncias política e religiosa. Mas exprime-se e desenrola-se, em simultâneo, através de tensões internas diversas, que marcam o alargamento do campo intelectual, traduzíveis nas lutas pela consagração simbólica do ideal supremo de intelectual; nas divergências que assolam o espectro político-partidário exterior ao campo monárquico; e no pensamento crítico produzido pelo segmento intelectual refractário sobre as insuficiências do paradigma positivista⁽⁶³⁾.

Rodrigues de Brito, como facilmente se depreende do exposto, escapa ao horizonte de irradiação da mundividência do ideário positivista, representando, na esteira de Adrião Forjaz de Sampaio, em termos mais acabados, o ensejo reformador traçado no interior do espaço da ordem instituída em prol da sua conservação. Com efeito, a sua proposta dificilmente se compagina com o ideal de mudança revolucionária erigido pela nova geração intelectual em nome da *ciência* ou da *ideia*, propagandeado através de canais múltiplos, em sintonia com a renovação que perpassa o panorama intelectual luso. Razão que, porventura, contribui para justificar o alheamento a que foi votado no contexto das manifestações de emergência de um novo ideal-tipo de intelectual, o sociocrático, no quadro da incompreensão mais vasta que norteou a recepção da sua

⁽⁶³⁾ Ver, entre outros, os estudos historiográficos produzidos em torno da desmitificação dos símbolos da geração nova e seus episódios emblemáticos, João Medina, *Eça de Queirós e a geração de setenta*, Lisboa, Moraes Ed., 1980; Amadeu Carvalho Homem, *A ideia Republicana em Portugal. O contributo de Teófilo Braga*, Coimbra, Livraria Minerva, 1989; Rui Ramos, “A formação da *intelligentsia* portuguesa (1860-1880)”, *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992, pp. 483-528; Maria Filomena Mónica, “O senhor Ávila e os conferencistas do Casino”, *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001, pp. 1013-1030 e *Eça de Queirós*, Lisboa, Quetzal Editores, 2001. A presente síntese interpretativa é devedora do olhar convergente sobre esses símbolos tecida por Fernando Catroga, mormente no âmbito de *Antero de Quental, história, socialismo, política*, no quadro da abordagem dialógica de Antero e Oliveira Martins, e, em particular, “Ética e sociocracia: o exemplo de Herculano na geração de 70”, no contexto do desenho tipológico sobre o intelectual de 70 (ético, sociocrático e irónico, em oposição ao tecnocrata), retomado em “Antero e a ‘Vida Nova’ de Oliveira Martins”, pp. 225-249.

proposta de redefinição do princípio do direito e seus corolários, entre os pilares da velha ordem, ou, com mais rigor, entre os representantes da geração de 1833, Ferrer e Herculano⁽⁶⁴⁾.

Na perspectiva do segmento intelectual académico que nos ocupa, o processo de afirmação do positivismo cientista espelha-se e desagua, a breve trecho, na imposição dominante do “sociologismo jurídico”, introduzido através do magistério de Manuel Emídio Garcia sob o paradigma biologista, no seio da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na viragem dos anos 60 e inícios da década de 70⁽⁶⁵⁾. É à luz desse princípio unificador, o da ciência positiva, que se desenham as condições que estimulam a diversificação interna dos saberes, sujeitos a um novo fundamento hierarquizador e que recebe expressão na proposta taxinómica formulada pelo “grande vulgarizador do Positivismo em Portugal” sobre a divisão interna da sociologia, distanciada, contudo, tanto da postulada pela teorização comtiana como da advogada na versão littreana⁽⁶⁶⁾. Com efeito, Manuel Emídio Garcia ao definir a sociologia como “a ciência das condições de existência do organismo humano social, ou a ciência da condicionalidade social humana”, consigna-lhe o estatuto distintivo que a singulariza, ainda que inscrita e subordinada ao paradigma biologista. É este, aliás, o fundamento que preside à sua proposta de organização interna da sociologia, acompanhada por uma distribuição correlata dos territórios de estudo relativos aos organismos sociais. Assim, confere à política o estudo das condições e respectivas leis de formação dos organismos sociais; à economia política o capítulo da vitalidade dos organismos sociais; à administração, a matéria de conservação dos organismos sociais; à moral, o desenvolvimento dos organismos

⁽⁶⁴⁾ Parafrazeando as palavras de Alexandre Herculano inscritas na carta dirigida a Vicente Ferrer, datada de 10 de Julho de 1869, citada por L. Cabral Moncada, *Subsídios para uma história de Direito*, nota 3, p. 101.

⁽⁶⁵⁾ O lente da Faculdade de Direito (1838-1904) desde Dezembro de 1864 distingue-se, fundamentalmente, como divulgador do ideário sociologista, tanto em termos do seu percurso académico (mormente no âmbito da docência da disciplina de *Direito público*) como ao nível da presença regular que ostenta no plano da imprensa periódica.

⁽⁶⁶⁾ In A. Paço-Vieira, “Divisão Interna de Sociologia”, *O Instituto*, vol. XXX, 1883, pp. 9-12; cf. L. Cabral Moncada, *ob. cit.*, p. 113 ss.

sociais; e ao direito, o estudo das condições de desenvolvimento e as leis de garantia dos organismos sociais⁽⁶⁷⁾.

Vale a pena relevar a elevada função ou território adstrito ao direito na taxinomia exposta, pois não obstante a inter-relação existente entre as várias disciplinas decompostas, no sentido de impedir a decadência e morte dos organismos sociais, compete-lhe estudar as condições e determinar as leis que viabilizem e que suportam o funcionamento global da sociedade.

O sucesso da orientação perseguida por Manuel Emídio Garcia compagina-se com o alastramento e a consolidação das doutrinas positivistas, nas suas diferentes matizes no seio da Faculdade de Direito, que desaguam no primado hegemónico do “sociologismo jurídico” que se afirmará como gramática totalizante dos estudos professados na instituição⁽⁶⁸⁾. É certo que esse êxito é reflexo da transformação mais vasta que assola, à escala europeia, os estabelecimentos vocacionados para o seu ensino, convertidos, nas palavras de Marnoco e Sousa e Alberto dos Reis, datadas de 1907, em “Faculdades de Direito e de Ciências Sociais”⁽⁶⁹⁾. A arrumação das ciências professadas no interior da Faculdade de Direito é explanada à luz deste prisma pelos referidos lentes.

É sob o signo do “sociologismo jurídico” que se enquadra o estudo das ciências sociais particulares em que se destaca a economia, rotulada, nas palavras dos autores que vimos seguindo, como o contributo mais

⁽⁶⁷⁾ A. Paço-Vieira, *art. cit.*, p. 14.

⁽⁶⁸⁾ “A sociologia é a ciência da integralidade dos fenómenos sociais, assim como a biologia é a integralidade dos fenómenos dos seres vivos. A sociologia geral, porém, estuda simplesmente os caracteres essenciais e comuns dos fenómenos gerais e determina as suas leis fundamentais, pondo de parte o que há de individual e especial nas diversas categorias destes fenómenos, vindo assim a constituir-se um estudo sintético e filosófico da sociedade. É por isso que a sociologia geral se encontra reunida na mesma cadeira com a filosofia do direito, que, tendo por missão estudar os caracteres e as leis gerais do grupo dos fenómenos jurídicos, não pode deixar de ser informada pelas conclusões daquela disciplina”. In Marnoco e Sousa e Alberto dos Reis, *A Faculdade de Direito e o seu ensino*, Coimbra, França Amado Editor, 1907, pp. 4-5.

⁽⁶⁹⁾ *Idem, ibidem*, p. 1, no âmbito de uma tendência preconizada no interior da congregação jurídica expressa, designadamente, em *Projecto de Reforma Apresentado ao Conselho da Faculdade de Direito Pela comissão nomeada em 17 de Junho de 1886*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1886.

poderoso para a “educação do juriconsulto” entre as demais ciências particulares, “visto os fenómenos económicos constituírem a base da função jurídica e só esta permitir atender às novas formas assumidas pela propriedade, pelo trabalho, pelo crédito e pela circulação em harmonia com as exigências das sociedades modernas”⁽⁷⁰⁾ – porém, no contexto mais lato da subordinação escolar do estudo da ciência económica e financeira aos ditames formativos da escola de direito. Somam-se o ensino da ciência política – inscrito no âmbito do estudo mais amplo das realidades sociais e económicas que atravessam as sociedades, manifestação, em suma, da sua subordinação ao império sociologista –; da ciência da administração pública, em complemento aos estudos de política, na sua dupla vertente do direito positivo e dos princípios científicos que a regulam; acrescida ainda pela vertente da administração colonial; e, por último, o estudo do direito eclesiástico, equacionado numa perspectiva histórico-sociológica em razão da sua crucialidade, em termos da evolução jurídica e no âmbito da sua vigência no plano do direito positivo⁽⁷¹⁾.

Orientação análoga perpassa o estudo das ciências jurídicas no que concerne à abordagem da história do direito (em particular do direito romanista) e do direito positivo – nos seus diferentes ramos: civil, comercial, penal e internacional – uma vez abandonada a orientação exegética, em prol de uma perspetivação positivista do direito⁽⁷²⁾, reveladora, no seu conjunto, do poder do direito.

⁽⁷⁰⁾ Marnoco e Souza e Alberto dos Reis, *ob. cit.*, pp. 8-9.

⁽⁷¹⁾ Cf. *idem, ibidem*, pp. 9-51.

⁽⁷²⁾ Cf. *idem, ibidem* pp. 53-77.